



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af4c2ef-5dd0-4cee-9be8-4222d3085e5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2021

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EVERTON DE SOUZA TEODORO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.953.107/0001-64, com sede na Rua Escola Agrícola, nº 199 – Alto da Escola Agrícola – Riacho de Santana – Bahia, aqui representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **Everton de Souza Teodoro**, brasileiro, maior, Médico, portador do CPF nº 034.753.735-99, RG nº 21037053 SSP/MG, CRM nº 36140/BA, residente e domiciliado na Rua Escola Agrícola, nº 199, Térreo – Alto da Escola Agrícola – Riacho de Santana – Bahia resolvem celebrar o presente contrato através do Processo Administrativo nº 027/2021, conforme legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral em regime plantonista, através do Dr. **Everton de Souza Teodoro**, CRM nº 36140/BA, para atendimento no Hospital Municipal Leônidas Araújo Silva na sede do Município, em plantões de 24 horas conforme especificado na tabela abaixo, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará os serviços conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Plantões	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados; domingos e feriados.	30	2.200,00	66.000,00
02	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 24 (vinte e quatro) horas de Segunda a Sexta Feira.	50	1.950,00	97.500,00
Valor Total estimado:				163.500,00

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em regime plantonista de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal Leônidas Araújo Silva na sede do Município, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af4c2cef-5dd0-4cee-9be8-4222d30865c5

2.1. O valor do Plantão de 24 (Vinte e quatro) horas trabalhados em finais de semana e feriados será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). O valor do Plantão de 24 (Vinte e quatro) horas trabalhados de segunda a sexta feira será de R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais).

2.2. O Valor Total do contrato será de R\$ **163.500,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)** conforme tabela descrita na Clausula Primeira deste Contrato.

2.2 A Contratada receberá Mediante a quantidade de Plantões trabalhados no Mês, conforme ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura, sendo em **08 de fevereiro de 2021, até 31/12/2021, ou até a prestação total dos plantões estipulados em contrato, o que primeiro ocorrer.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 4º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 6º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado.

§ 7º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 8 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af4c2cef-5dd0-4cee-9be8-4222d30865c5

§ 10 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 11 - A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

§ 12 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS;

§ 13 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

6.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**;

6.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.2.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.1.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o contratante sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a **ADMINISTRAÇÃO** quando do contratado, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do contratado, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- d) Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

Parágrafo Primeiro - É causa de rescisão do contrato por parte da Contratante a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas neste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE por preposto designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para:

- Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica/Primária.
PROJ/ATIV: 2.077	Manter as ações e serviços Municipais de Saúde.
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 6102; 0214	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af4c2cef-5dd0-4cee-9be8-4222d30865e5

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 08 de fevereiro de 2021.


TABOCCAS DO BREJO VELHO
Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal


Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde


EVERTON DE SOUZA TEODORO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
Everton de Souza Teodoro
CRM: 36140/BA
CNPJ: 37.953.107/0001-64
Contratada

Testemunhas:

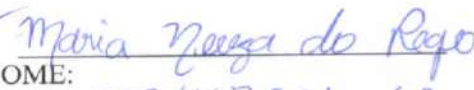
NOME:

CPF:


940.946.753-13

NOME:

CPF:


003468951-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PUBLICAÇÃO



Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a14c2cef-5dd0-4cee-9be8-4222d30865e5



Extratos

Inexigibilidade

Nº 006/2021

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: REJANE DE SOUZA CORREIA - MEI

CNPJ: 34.549.169/0001-17

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 095/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área pedagógica, bem como na área Cultural, objetivando atender as demandas deste Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$: 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

DATA: Ratificada e Homologada pelo Prefeito Municipal deste Município no dia 11/02/2021. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

Maria Cleia de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
Tabocas do Brejo Velho

Ano: 01
Edição: 37
Páginas: 06
Quarta-Feira
10 de Março de 2021

Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: af4c2cef-5dd0-4cee-9be8-4222d30865e5

Índice do diário

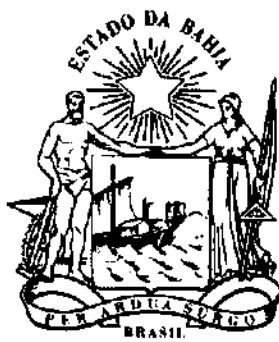
Extratos

Contrato - N° 016/2021

Atos Oficiais

Resolução - N° 447/2021

Resolução - N° 448/2021



Esse município tem autonomia

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

STERLANE	Assinado de forma digital por STERLANE
OLIVEIRA DOS	OLIVEIRA DOS
ANJOS:84231	ANJOS:84231319553
319553	Dados: 2021.03.10 17:56:27 -03'00'



Extratos

Contrato

Nº 016/2021

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2021

CONTRATO Nº: 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: EVERTON DE SOUZA TEODORO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral em regime plantonista, através do Dr. **Everton de Souza Teodoro**, CRM nº 36140/BA, para atendimento no Hospital Municipal Leônidas Araújo Silva na sede do Município, em plantões de 24 horas conforme especificado na tabela abaixo, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Plantões	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados; domingos e feriados.	30	2.200,00	66.000,00
02	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 24 (vinte e quatro) horas de Segunda a Sexta Feira.	50	1.950,00	97.500,00
Valor Total estimado:				163.500,00

VALOR TOTAL: R\$: 163.500,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De 08 de fevereiro de 2021, até 31/12/2021, ou até a prestação total dos plantões estipulados em contrato, o que primeiro ocorrer.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 05 de março de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 481 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af4c2cef-5dd0-4cee-9be8-4222d30865e5

FISCAL DE CONTRATOS



Atos Oficiais

Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 0080, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomeia como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, Senhor **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORGANICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula 2417, inscrito no CPF sob o nº 053.509.875-85 e identidade nº 1591381673 SSP/BA. Para desempenhar como **REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO** a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, junto ao departamento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria retrongirá seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br
Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

